



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO
SALA DAS SESSÕES
Câmara Municipal de Itarema
Em 13/09/2023

Vereador Presidente

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL, COM A FINALIDADE DE CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, PARA O MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, ENCAMINHA à Câmara Municipal de Itarema o seguinte Projeto de Lei municipal:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Itarema, Ceará, a título de Assistência Financeira Complementar, visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, assistência financeira complementar da União, e da ADI n. 7.222/STF, conforme valores definidos pelo Ministério da Saúde constantes do Anexo I desta Lei, referente ao período de maio a agosto de 2023.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar, transferida pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados em Folha de Pagamento do tipo Complementar.

Art. 7º. Caberá ao gestor municipal da Saúde o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 8º. Novos repasses creditados pela União ao Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



14.434, de 4 de agosto de 2022, poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotações e créditos orçamentários do Orçamento Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos de 1º de maio de 2023, ficando revogadas a Lei Municipal nº 905, de 03 de julho de 2023, e Lei Municipal nº 906, de 03 de julho de 2023.

Paço do Poder Executivo municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 04 de setembro de 2023.


ELIZEU CHARLES MONTEIRO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

BIÊNIO 2023/2024

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº DO PROCESSO

0000000.00000195/2023-16

DATA DO PROTOCOLO

I - 04090118/2023

AUTORIA

ELIZEU CHARLES MONTEIRO - PREFEITO
Autor

EMENTA

dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que Institui o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de enfermagem e da Parteira, para o Município de Itarema, Ceará, e dá outras providências

OBSERVAÇÕES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO Nº 26/2023

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o processo legislativo nº 0000000.00000195/2023-16, que adiante se vê, do que para constar lavrei este termo.

Itarema/CE, 4 de Setembro de 2023.


FLAVIANA OLIVEIRA SANTOS
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

(88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema
 www.camaraitarema.ce.gov.br  contato@camaraitarema.ce.gov.br
 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



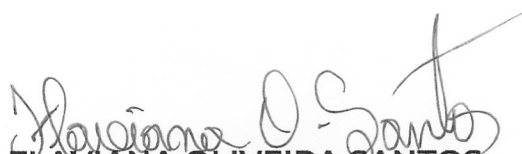
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

TERMO DE ABERTURA

Em cumprimento ao Art. 54 da LOM, combinado com o Art. 59 da CF, aos 4 de Setembro de 2023, procedeu-se a abertura do Processo Legislativo nº 0000000.00000195/2023-16.

O presente processo é aberto com a juntada do(a) Projeto de Lei Ordinária - Executivo 26/2023, protocolado(a) sob o nº I - 04090118/2023 datado do dia 4 de Setembro de 2023.

Com este fim e para constar, eu, FLAVIANA OLIVEIRA SANTOS, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo por objetivo a(o) Projeto de Lei Ordinária - Executivo 26/2023.


FLAVIANA OLIVEIRA SANTOS
Secretario(a) Legislativo(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

(88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema
 www.camaraitarema.ce.gov.br  contato@camaraitarema.ce.gov.br
 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 26/2023

Autoria: ELIZEU CHARLES MONTEIRO - PREFEITO

Ementa: dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que Institui o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de enfermagem e da Parteira, para o Município de Itarema, Ceará, e dá outras providências

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 26/2023, que dispõe sobre a Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal, com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que Institui o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de enfermagem e da Parteira, para o Município de Itarema, Ceará, e dá outras providências, vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

As atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento vêm definidas no Art. 46, do Regimento Interno, cabendo destacar a função de analisar as proposições sob os aspectos econômicos e financeiros.

Analisando a matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que encontra-se amparado no Art. 5 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre o objeto da proposição em deslinde.

III. Conclusão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

(88) 99900.6530 camaramunicipaldeitarema @camaramunicipaldeitarema
 www.camaraitarema.ce.gov.br contato@camaraitarema.ce.gov.br
 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
JUVENTUDE, TRABALHO E AÇÃO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 46 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos econômicos e financeiros.

Quanto à sua origem, verifica-se que a proposição em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo agente competente, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de ITAREMA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 26/2023, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Itarema/CE, 13 de Setembro de 2023.

Antônio Eliezer Peixoto
ANTÔNIO ELIEZER PEIXOTO

Presidente da Comissão

Diego Pinheiro Monteiro
DIEGO PINHEIRO MONTEIRO

Relator da Comissão

Francisco José de Vasconcelos
FRANCISCO JOSE DE VASCONCELOS
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, S/N, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.